



CERTIFICADO Nº 5697 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA
CNPJ/CPF : 00.334.445/0003-70

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : GRAN SUL GRANITOS E MÂRMORES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda VISTA ALEGRE número/km S/N ZONA RURAL Bairro CÓRREGO SÃO JOSÉ DO DIVINO Cep 39848-000 São José do Divino - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São José do Divino (LAT) -18.4214, (LONG) -41.3866

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 5697/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 831502/2014

Titular ou Requerente : GRAN SUL GRANITOS E MÂRMORES LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de	Área útil	3.91	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 04/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 04/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 04/02/2021 23:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 5697 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

41382-D

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6000	m ³ /ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	1.996	km



CERTIFICADO Nº 5697 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, semestralmente com apresentação do relatório anual todo mês de fevereiro, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2) Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Prazo: 90 (noventa) dias.
- 3) Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação do local de armazenamento dos resíduos sólidos. Prazo: 90 (noventa) dias.
- 4) Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação do sistema de drenagem no empreendimento conforme proposto no RAS. Prazo: 90 (noventa) dias.
- 5) Promover medidas para conter a erosão (ravinhas e voçorocas) e recuperar as áreas degradadas que estarão sob influência do empreendimento. Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a adoção de medidas, acompanhado de ART do profissional responsável. Prazo: Até 30 (trinta) dias a partir da concessão da licença.
- 6) Promover a recuperação das APPs degradadas nas áreas que ficarão sob influência do empreendimento, conforme disposto no art. 86, §3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a adoção de medidas, acompanhado da ART do profissional responsável. Prazo: Até 30 (trinta) dias a partir da concessão da licença.
- 7) Apresentar, anualmente, todo mês de fevereiro, relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 8) Cumprir as condicionantes contidas no DAIA nº 41382-D durante a vigência do mesmo. Prazo: -
- 9) Realizar aspersão de água na área interna do empreendimento periodicamente, conforme necessidade, a fim de mitigar a emissão de poeira. Prazo: -
- 10) Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. Prazo: -